



CONTRATO Nº. 111/2019

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA JARDELINO DE SOUZA - MEI**

I- **CONTRATANTE:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi n.º 22, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.629.987/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **JARDELINO DE SOUZA - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Sebastião Finoto, n.º 644, bairro Boa Vista, CEP 79.950-000, na cidade de Naviraí/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.507.714/0001-23 e Inscrição Estadual n.º 284067890, doravante denominada CONTRATADA.

II- **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Sra. Marizelia Mazzini Medeiros, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 089/2018, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 829.539.291-34 e Cédula de Identidade RG 950.947 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Higino Gomes Duarte, n.º 568, Bairro: Centro ; e a CONTRATADA o Sr. Jardelino de Souza, brasileiro, inscrito na Cédula de Identidade – RG n.º 1197995 e CPF n.º 903.290.581-34, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Sebastião Finoto, n.º 644, bairro Boa Vista, CEP 79.950-000.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 145/2018**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 76/2018**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 050/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Prestar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE



- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*  
*II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*  
*III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*  
*IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

*3.1 – Os serviços licitados serão solicitados conforme a necessidade de cada gerência e deverão ser entregues/executados em locais indicados nas Ordens de Serviços emitidas por estas, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na Ordem de Serviço.*

*3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.*

*3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.*

*3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.*

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*4.1. O valor global do serviço, ora contratado é de R\$ 1.806,00 (um mil, oitocentos e seis reais), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:*

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vl. Unitário	Vl. Total
2	34370	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		SRV	3,00	156,0000	468,00
3	34370	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		SRV	3,00	446,0000	1.338,00

**Valor Total R\$ 1.806,00**

*4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.*

*4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.*

*4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.*

*4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;*

*4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*



4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

- 4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- 4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));
- 5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irremovível.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 11/10/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DOTAÇÃO: 3.3.90.39.99.00.00.11.0108.24405052.038 (R 2940).**

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,



III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,  
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**


11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

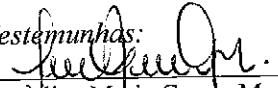
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


NAVIRAÍ-MS, 12 de abril de 2019.

  
**MARIZELIA MAZZINI MEDEIROS**  
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas  
Conforme Decreto nº. 089/2018  
Contratante

  
**JARDELINO DE SOUZA**  
CPF nº 903.290.581-34  
Contratada

Testemunhas:

  
Jaqueline Maria Garcia Mascioli  
Matrícula: 2910-6

  
Sâmia Aparecida Nunes  
Matrícula: 3374-0

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº 111/2019**

**PROCESSO Nº 145/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018**

**EMPRESA: JARDELIO DE SOUZA - MEI**

**CNPJ Nº: 22.507.714/0001-23**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Marizelia Mazzini Medeiros, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 089/2018, brasileira, portadora do CPF/MF nº 829.539.291-34 e Cédula de Identidade RG 950.947 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Higinio Gomes Duarte, nº.568, Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 111/2019,

GERÊNCIA	SERVIDOR - FISCAL	MATRÍCULA
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANA MARIA COELHO FONTES (TITULAR)	3208-5
	VENINA DE JESUS (SUPLENTE)	673-4

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

007

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 12 de abril de 2019.

*Marizelia M. Medeiros*  
**MARIZELIA MAZZINI MEDEIROS**

**Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas**

**Conforme Decreto nº. 089/2018**

*ANA MARIA COELHO FONTES*  
**ANA MARIA COELHO FONTES**  
Fiscal de Contrato Titular  
Matricula: 3208-5

*VENINA DE JESUS*  
**VENINA DE JESUS**  
Fiscal de Contrato Suplente  
Matricula: 679-4

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 294, DE 15 DE ABRIL DE 2019**

Exonera a pedido, a servidora Daiana Miguel Bizoto, do cargo de provimento efetivo que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a servidora **Daiana Miguel Bizoto**, matrícula nº 3117-8, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Gerência Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, a contar **10 de abril de 2019**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 15 de abril de 2019.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lucas Felix Wanderley

**Código Identificador:5B503D19**

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 340, DE 26 DE ABRIL DE 2019**

Exonera a pedido, a servidora Vanessa Antonelo Martins, do cargo de provimento efetivo que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a servidora **Vanessa Antonelo Martins**, matrícula nº 3110-0, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Gerência Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, a contar **22 de abril de 2019**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 26 de abril de 2019.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lucas Felix Wanderley

**Código Identificador:8AB12CE7**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2019**

**CONTRATO: 111/2019 – PROCESSO: 145/2018 – PREGÃO PRESENCIAL: 76/2018.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**

**CONTRATADA: JARDELINO DE SOUZA- MEI**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ/MS – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/04/19 a 11/10/19**

**VALOR TOTAL: R\$ 1.806,00 (mil oitocentos e seis reais).**

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS – DOTAÇÃO: 3.3.90.39.99.00.00.10.0108.24405052.038 (R 2940)**

**ASSINAM: Marizelia Mazzini Medeiros**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 089/2018 (CONTRATANTE) e Jardelino de Souza (CONTRATADA), Ana Maria Coelho Fontes e Venina de Jesus (FISCAIS DE CONTRATO).  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/04/19.**

**Publicado por:**

Jaqueline Maria Garcia Mascioli

**Código Identificador:267B713F**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2019**

**PROCESSO Nº. 092/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2019**  
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **AQUISIÇÃO DE APARELHO ANESTÉSICO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS – RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR. Empresa Vencedora: CIRÚRGICA IBIPORÁ - EIRELI**, com o item: 001 totalizando o valor de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais). **ADJUDICO** o resultado proferido ao Processo nº. **092/2019** referente ao Pregão Presencial nº. **069/2019**

**SÂMIA APARECIDA NUNES**

Pregoeira Oficial/Portaria Nº. 244/2019.

**HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO nº. **092/2019** referente ao Pregão Presencial nº. **069/2019**

**WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI**,

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto nº 065/2018.

Naviraí – MS, 26 de abril de 2019.

**Publicado por:**

Jaqueline Maria Garcia Mascioli

**Código Identificador:A7F8E1EB**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** a empresa abaixo citada, para assinatura do Contrato, gerado através do PROCESSO nº. 092/2019 PREGÃO PRESENCIAL nº. 069/2019. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO ANESTÉSICO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS – RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR. Empresa: CIRÚRGICA IBIPORÁ - EIRELI CNPJ 23.178.900/0001-29.** Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar o Contrato, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento.

**VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ**,

Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos.